



LEI MUNICIPAL Nº 1.411 / 2023, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Denomina as Ruas do **Loteamento Santa Luzia**, situado nos Sítios Urubu e Chambá neste Município de Riacho das Almas/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela República Federativa do Brasil, e pelo art. 3º da Lei Orgânica Municipal: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam denominadas as Ruas do **Loteamento Santa Luzia**, situado nos Sítios Urubu e Chambá neste Município de Riacho das Almas/PE da seguinte forma:

I – Rua de Zé Saturnino, a Rua Projetada nº 01 (Código de Logradouro nº 503), do Loteamento Santa Luzia;

II – Rua Santa Luzia, a Rua Projetada nº 02 (Código de Logradouro nº 504), do Loteamento Santa Luzia;

III – Rua Jasmelina Neco, a Rua Projetada nº 03 (Código de Logradouro nº 505), do Loteamento Santa Luzia;

IV – Rua Zé Neco, a Rua Projetada nº 04 (Código de Logradouro nº 506), do Loteamento Santa Luzia;

V – Rua Lídia Silvestre, a Rua Projetada nº 05 (Código de Logradouro nº 507), do Loteamento Santa Luzia;



VI – Rua Manoel Neco, a Rua Projetada nº 06 (Código de Logradouro nº 508), do Loteamento Santa Luzia;

VII – Rua Xiquinha Neco, a Rua Projetada nº 07 (Código de Logradouro nº 509), do Loteamento Santa Luzia;

VIII – Rua Saturnino Ribeiro, a Rua Projetada nº 08 (Código de Logradouro nº 510), do Loteamento Santa Luzia;

IX – Rua Maria Duda, a Rua Projetada nº 09 (Código de Logradouro nº 511), do Loteamento Santa Luzia;

X – Rua Severino Neco, a Rua Projetada nº 10 (Código de Logradouro nº 512), do Loteamento Santa Luzia;

XI – Rua Inácio Ribeiro, a Rua Projetada nº 11 (Código de Logradouro nº 513), do Loteamento Santa Luzia e

XII – Rua Regina Luiza, a Rua Projetada nº 12 (Código de Logradouro nº 514), do Loteamento Santa Luzia.

Art. 2º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a mandar confeccionar placa relativa à denominação de que tratam os incisos do artigo anterior.

Art. 3º O Prefeito do Município de Riacho das Almas/PE está autorizado, por meio de seu ato discricionário de gestão, a direcionar recursos municipais, provenientes do Orçamento Anual do Município, para subsidiar as despesas inerentes à presente Lei, caso entenda assim por sua necessidade.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, para todos os seus efeitos, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.



PREFEITURA DE
**RIACHO
DAS ALMAS**

Prefeitura Municipal de Riacho das Almas

Rua Justo Fernandes da Mota, nº 68 - Centro

Riacho das Almas/PE - CEP 55120-000

Telefone: (81) 3745-1158

E-mail: prefeitura.riachodasalmas.pe@gmail.com

CNPJ: 10.091.551/0001-61

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Riacho das Almas/PE, 20 de Abril de 2023.



DIOCLECIO ROSENDO DE LIMA FILHO

PREFEITO